



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

PROCESSO Nº : 4.183-1/2011
PRINCIPAL : SECOPA – SEC. EXT. COPA MUNDO FIFA/2014
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO / TOMADA DE CONTAS –
REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
09/2010 – CONSTRUÇÃO ARENA PANTANAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
INTERESSADOS : SECOPA E MENDES JÚNIOR TRADING E
ENGENHARIA S/A
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas - TCE/MT (Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, William de Almeida Brito Júnior), em face do Acórdão nº 556/2014 – TP, que determinou o sobrestamento da Tomada de Contas para apurar possíveis irregularidades evidenciadas no 3º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2010 (Contrato de Construção da Arena Pantanal – Novo Verdão) até o julgamento de mérito do pedido de rescisão constante no Processo nº 20.139-1/2012, vindo, por sorteio, a este Gabinete.

Cautelarmente, o Recorrente pediu a sustação imediata do pagamento de R\$ 5.803.854,32 nas próximas medições a serem realizadas na Arena Pantanal, bem como deposite tal valor em conta bancária específica até a decisão final do recurso.

A cautelar foi deferida por meio de Julgamento Singular Nº 1037/DN/2014, publicado no Diário Oficial do TCE/MT Nº 398 pág. 06 do dia 10/06/2014, que foi homologado pelo **ACÓRDÃO Nº 1.198/2014 – TP, publicado em 11.07.2014.**

Instada a se manifestar, a recorrida SECOPA não apresentou contrarrazões.

A Recorrida **MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A** contrarrazoou sustentando, preliminarmente, que o recurso é intempestivo e, no mérito, pede a revogação da liminar sob o argumento de que não existem requisitos autorizadores da medida.

C:\Users\daniel\AppData\Local\Temp\7CE66B7833DBECDA201F2ACD94DC9E64.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

Por meio do Julgamento Singular nº 1265/DN/2014, a cautelar concedida foi revogada, no sentido de liberar o pagamento de R\$ 5.803.854,32 nas próximas medições a serem realizadas na Arena Pantanal.

É o Relatório.

Gabinete de Conselheiro, agosto de 2014.

(Assinatura digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR



C:\Users\daniel\AppData\Local\Temp\7CE66B7833DBECDA201F2ACD94DC9E64.odt